



Política de Operações com Partes Relacionadas

Aprovada em Assembleia Geral

7 de Dezembro de 2018

Política de Operações com Partes Relacionadas do Haitong Bank, S.A. (“Banco”)

1. Objeto, âmbito e competência

- 1.1.** Este documento diz respeito à Política de Operações com Partes Relacionadas (“Política de Partes Relacionadas”) referida no ponto 9 da Política de Seleção e Avaliação de Membros dos Órgãos de Gestão e Supervisão e Titulares de Funções Essenciais do Banco elaborada de acordo com as disposições do artigo 30.º-A, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante designado por RGICSF).
- 1.2.** A Política de Conflitos de Interesses relativa à atividade de intermediação financeira desenvolvida pelo Banco está descrita num documento separado intitulado “Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do Haitong Bank S.A.”.
- 1.3.** A Política de Conflitos de Interesses visa prevenir o risco de sujeitar os membros de órgãos de gestão e supervisão e os titulares de funções essenciais do Banco à influência indevida de outras pessoas ou entidades, bem como garantir que a preparação e tomada de decisões por Dirigentes do Banco tem por objeto exclusivamente uma gestão sólida e prudente do Banco e não é condicionada pelos interesses pessoais dos seus Dirigentes ou entidades direta ou indiretamente relacionadas com eles.
- 1.4.** A Política de Conflitos de Interesses aplica-se aos seguintes Dirigentes do Banco:
 - 1.4.1.** membros do Conselho de Administração (executivos e não-executivos);
 - 1.4.2.** membros do Conselho Fiscal;
 - 1.4.3.** titulares de funções essenciais da instituição financeira.
- 1.5.** Para os efeitos do ponto anterior, titular de funções essenciais significa:
 - 1.5.1.** membros da alta direção (*Senior Managing Directors*) do Banco;
 - 1.5.2.** outras pessoas designadas como titulares de funções essenciais pela Comissão de Governo Societário (“CGS”).

- 1.6. Para os efeitos da presente Política, “Dirigentes” significa as pessoas referidas nos pontos anteriores.
- 1.7. A Comissão de Governo Societário acompanha a aplicação da presente Política e garante a sua plena eficácia.

2. Princípios gerais

- 2.1. Todos os Negócios Relevantes entre o Banco ou uma sociedade dominada pelo Banco (“Sociedade Dominada”) e uma Parte Relacionada ficam sujeitos (i) a comunicação prévia à Comissão de Governo Societário (“Comunicação Prévia de Negócio Relevante”); e (ii) a parecer prévio da CGS. Além disso, nos casos previstos no ponto 4.5 infra, o Negócio Relevante também tem de ter um parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 2.2. Todos os Negócios Relevantes entre o Banco ou uma Sociedade Dominada e Partes Relacionadas têm de ser executados em condições de plena concorrência. Especificamente, as operações de crédito e financiamento cobertas pela presente Política não podem conter termos preferenciais face aos que seriam concedidos a outros mutuários em idênticas circunstâncias.
- 2.3. Além disso, o Negócio Relevante entre o Banco ou a Sociedade Dominada e uma Parte Relacionada tem de cumprir rigorosamente os procedimentos de controlo interno do Banco.
- 2.4. As disposições dos pontos 2.1 e 2.3 também se aplicam a Negócios Relevantes a serem executados entre Partes Relacionadas e terceiros, nos casos em que a oportunidade de negócio subjacente tenha chegado ao conhecimento das Partes Relacionadas no contexto do exercício das suas funções no Banco.
- 2.5. Para os efeitos do ponto anterior, considera-se que uma oportunidade de negócio subjacente chegou ao conhecimento das Partes Relacionadas no contexto do exercício das suas funções, entre outros, nos casos referidos seguidamente, meramente a título ilustrativo:
- 2.5.1. quando a oportunidade de negócio for apresentada às Partes Relacionadas por clientes ou fornecedores do Banco ou entidades integrantes do Grupo Haitong Bank;
- 2.5.2. quando o negócio for apresentada por Partes Relacionadas a clientes ou fornecedores do Banco ou entidades integrantes do Grupo Haitong Bank;
- 2.5.3. quando o negócio tiver sido analisado pelo Banco com vista à sua potencial participação ou à potencial participação de clientes do Banco;
- 2.5.4. quando o Haitong ou entidades do Grupo Haitong Bank tomarem parte em fases de preparação, estruturação, avaliação ou comercialização do negócio.

2.6. Para os efeitos dos pontos anteriores, os seguintes critérios de relevância previstos no ponto 3.2 da presente Política aplicam-se com as necessárias adaptações.

3. Definições

3.1. *Sociedade Dominada:* sociedades numa relação de casa-mãe/subsidiária ou de grupo com o Banco, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), bem como qualquer entidade – independentemente do seu estatuto jurídico – relativamente à qual o Banco possa exercer direta ou indiretamente uma influência dominante.

3.2. *Negócio Relevante:* Qualquer negócio jurídico, independentemente da sua forma jurídica, ou ato material que tenha ou possa ter como consequência, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que constituam uma unidade de um ponto de vista temporal ou económico:

3.2.1. a criação de obrigações efetivas ou contingentes na esfera do Banco ou de uma Sociedade Dominada com um valor superior a €10.000 (dez mil euros);

3.2.2. a extinção de um direito ou interesse jurídico anteriormente existente na esfera do Banco ou de uma Sociedade Dominada com um valor superior a €1.000 (mil euros);

3.2.3. a oneração de bens do Banco ou da Sociedade Dominada, independentemente da sua natureza jurídica ou valor;

3.2.4. em geral, qualquer forma de apropriação de bens do Banco ou de uma Sociedade Dominada com um valor superior a €10.000 (dez mil euros).

3.3. *Parte Relacionada:* em relação aos próprios Dirigentes, qualquer pessoa ou entidade, independentemente do seu estatuto jurídico, que tenha um laço familiar, de negócios ou jurídico com um Dirigente, incluindo as seguintes pessoas:

3.3.1. o esposo ou parceiro em união de facto de um Dirigente, familiares das linhas ascendentes e descendentes, bem como das linhas colaterais até ao quarto grau, e outros familiares que coabitem com o Dirigente há mais de um ano;

3.3.2. Sociedades Dominadas pelos Dirigentes ou qualquer uma das pessoas referidas no ponto anterior, de acordo com o significado dado ao termo no ponto 3.1;

3.3.3. entidades em que Dirigentes detenham funções de gestão ou fiscalização ou em que possam tomar parte nas principais decisões de gestão;

- 3.3.4.** acionistas com participações qualificadas de 2% ou mais no capital social do Banco, determinadas nos termos previstos no artigo 20.º do CVM, e entidades dominadas por eles, de acordo com o significado atribuído ao termo no ponto 3.1;
- 3.3.5.** terceiros com os quais o Banco ou uma Sociedade Dominada tenham estabelecido relações de Negócio Relevantes, tendo em conta a sua duração ou os montantes envolvidos.

4. Procedimento

- 4.1.** Caso algum Negócio Relevante esteja a ser considerado, preparado ou negociado entre o Banco ou uma Sociedade Dominada e uma Parte Relacionada, o Dirigente ou Dirigentes envolvidos devem proceder imediatamente a uma Comunicação Prévia de Negócio Relevante.
- 4.2.** A Comunicação Prévia de Negócio Relevante deve ser enviada à CGS. Deve conter, no mínimo, as principais informações sobre as partes, o objeto, o prazo, as garantias, a análise de risco (se aplicável) e outros elementos relevantes do Negócio Relevante projetado que permitam uma avaliação completa dos interesses envolvidos e de como pode afetar os ativos e o plano de negócio do Banco ou de uma Sociedade Dominada. Se a Parte Relacionada no Negócio Relevante for membro de um órgão de gestão, a Comunicação Prévia de Negócio Relevante também deve ser aprovada por quem presidir a esse órgão.
- 4.3.** As Comunicações Prévias de Negócio Relevante podem ser efetuadas com caráter de urgência, caso em que a CGS deve envidar os seus melhores esforços para emitir parecer no prazo de dois dias úteis.
- 4.4.** A CGS deve emitir parecer sobre o Negócio Relevante projetado de forma expedita e devidamente fundamentada: (a) não colocando objeções; (b) não colocando objeções, mas impondo condições; (c) colocando objeções.
- 4.5.** Os Negócios Relevantes entre o Banco ou uma Sociedade Dominada e uma Parte Relacionada que seja uma entidade em que um membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração do Banco tenha uma posição de fiscalização ou de gestão, detenha uma posição qualificada ou tome parte nas principais decisões de gestão a qualquer outro título ficam sujeitos a aprovação por uma maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do Conselho de Administração e a parecer favorável do Conselho Fiscal¹.
- 4.6.** Entre outros elementos relevantes, a CGS e o Conselho Fiscal devem tomar em consideração as

¹ Para evitar dúvidas, este parágrafo não se aplica a operações entre o Banco ou uma Sociedade Dominada e uma Parte Relacionada que seja o acionista do Banco ou uma sociedade em relação de grupo com o acionista do Banco.

disposições dos artigos 85.º, 86.º e 109.º do RGICSF quando avaliarem Comunicações Prévias de Negócio Relevante.

- 4.7.** Nos casos previstos na alínea (b) do ponto 4.4, na altura da conclusão do negócio, o Dirigente ou Dirigentes envolvidos têm de fornecer prova de que as condições impostas pela CGS foram cumpridas.
- 4.8.** Nos casos previstos na alínea (c) do ponto 4.4, o Negócio Relevante considera-se rejeitado e não será sequer submetido aos órgãos relevantes para aprovação. Nos casos previstos nas alíneas (a) e (b) do ponto 4.4, o Negócio Relevante deve seguir os procedimentos internos de aprovação dos órgãos em causa, designadamente quando envolver risco de crédito, para ser apresentado à Comissão de Crédito, à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração, quando aplicável.
- 4.9.** Nos casos previstos nos pontos anteriores, os Dirigentes que tenham potencialmente um conflito de interesses quanto ao negócio não devem tomar parte nem votar nas deliberações do órgão de gestão ou fiscalização em causa.

Qualquer incumprimento dos deveres de comunicação prévia à CGS relativos a Negócios Relevantes com Partes Relacionadas, assim como a conclusão de qualquer negócio relativamente ao qual tenham sido colocadas objeções, exceto nos casos previstos no ponto 4.7, consideram-se uma violação grave dos deveres legais e contratuais dos Dirigentes.

5. Outros conflitos de interesses

Os Dirigentes devem informar a CGS e o órgão ou comissão respetivo assim que possível de todos e quaisquer factos que possam constituir ou causar um conflito entre os seus interesses e os do Banco. Se o Dirigente for membro do Conselho de Administração, a comunicação deve ser efetuada ao presidente desse órgão de gestão e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer favorável.

Os Dirigentes envolvidos no conflito não devem tomar parte no processo decisório relativo ao ato em causa, sem prejuízo do dever de fornecer as informações ou os esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os membros respetivos solicitem.

Os Dirigentes têm o dever de colaborar no cumprimento da presente Política, especificamente uma obrigação de comunicação relativamente a Negócios Relevantes.

6. Manutenção de registos, relatório anual e elaboração da lista de potenciais conflitos de interesses

6.1. A CGS deve conservar, por um prazo de 10 anos, as Comunicações Prévias de Negócios Relevantes e a documentação anexa, bem como os pareceres emitidos em relação a negócios projetados e toda a correspondência trocada no âmbito das suas funções de prevenção e sanção de conflitos de interesses, assegurando a sua confidencialidade.

6.2. A CGS deve elaborar um Relatório Anual sobre a sua atividade de prevenção e sanção de conflitos de interesses, contendo pelo menos as seguintes informações:

6.2.1. o número de Comunicações Prévias de Negócio Relevante recebidas;

6.2.2. uma lista do tipo de Negócios Relevantes que deram origem a objeções da CGS;

6.2.3. uma lista do tipo de Negócios Relevantes que ficaram sujeitos a condições nos termos da alínea (b) do ponto 4.4, indicando os motivos e elementos que permitam concluir que as referidas condições foram cumpridas;

6.2.4. uma avaliação global da adequação e da eficácia da presente Política, bem como sugestões para a sua revisão.

6.3. O Relatório Anual referido no ponto anterior deve incluir ainda uma lista dos tipos de potenciais conflitos de interesse. Esta lista deve incorporar os contributos do Departamento de *Compliance* do Banco.

6.4. O Relatório Anual sobre Conflitos de Interesses da CGS deve ser enviado, pelo menos, aos Dirigentes do Banco referidos no ponto 1.4 da presente Política.

7. Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses de Sociedades Dominadas pelo Banco

7.1. A título de responsável global pela governação interna do Grupo Haitong Bank e por garantir a existência de um quadro adequado para regular a estrutura, as atividades e os riscos do grupo e das sociedades do grupo, o Conselho de Administração do Banco deve praticar todos os atos e tomar todas as medidas que sejam necessários ou adequados com vista à adoção de políticas sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses das Sociedades Dominadas pelo Banco.

7.2. As políticas sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses das Sociedades Dominadas pelo Banco devem ser elaboradas ou revistas de acordo com a presente Política e as leis e recomendações em vigor nas jurisdições em que estão estabelecidas.

8. Aprovação, eficácia e alterações

- 8.1.** A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral e entra em vigor em 7 de dezembro de 2018.
As alterações à presente Política devem ser aprovadas pela Assembleia Geral.

9. Publicação

- 9.1.** A presente Política será publicada no *site* do Banco.